CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2001.

"Altera redação do parágrafo segundo do *artigo 147 do Regimento Interno.*"

O Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao determinado pelo artigo 31 da Constituição Federal, promulga:

Artigo 1º - O parágrafo 2º do artigo 147 do Regimento Interno da Câmara Município de Sarzedo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 147-
Parágrafo 2º- Poderá ser oral o parecer sobre requerimento, emenda à redação final, ou ocorrência de excepcional interesse público ou perda de prazo pela comissão nos projetos em tramitação na Casa."

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 24 de agosto de 2001.

Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi
Presidente

Antônio de Deus Rezende
Vice-Presidente

Afonso de Souza Anselmo
Secretário

Sebastião dos Santos
Tesoureiro

Justificativa: O texto ora alterado não previa a formulação de parecer oral de projetos de lei em tramitação nesta Casa Legislativa e que, por excepcional interesse público, necessitam de tal previsão regimental.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer sobre Projeto de Resolução nº 03 /01.

Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Resolução em análise de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa Legislativa *"Altera redação do parágrafo segundo do artigo 147 do Regimento Interno."*

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Resolução.

Fundamentação

Trata-se de projeto de resolução que altera a redação do parágrafo segundo do artigo 147 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, propondo que, em caso de excepcional interesse público, o parecer das Comissões legislativas desta Egrégia Casa sejam formulados oralmente no momento da sessão parlamentar.

A alteração de referida norma legal faz-se necessária, uma vez que, em algumas situações extremas e atípicas, este Poder Legislativo vê-se compelido a acelerar o trâmite de determinada proposição, haja vista o inquestionável interesse público de tal pretensão.

Desta forma, todas as formas legais de se excepcionar o trâmite regimental de determinadas proposições são adequadas ao interesse comum e à sociedade em geral.

Do ponto de vista legal, o artigo 28,II da Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 228, I do Regimento Interno autoriza, expressamente, a reforma deste, via projeto de resolução, por iniciativa da Mesa Diretora desta Casa, o que, no presente caso, foi obedecido.

Sendo assim, os requisitos legais de competência e iniciativa legislativa foram obedecidos, o que garante a legitimidade da proposição em análise.

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto seja aprovado, tendo em vista que o mesmo se reveste dos pressupostos de constitucionalidade e legalidade a permitir sua aprovação por esta Comissão.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela legalidade, constitucionalidade e jurisdicidade do presente projeto de resolução a permitir a sua aprovação pelo plenário desta douta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2.001.

Vereador Wilson Ramos de Jesus (presidente)

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer sobre Projeto de Resolução nº 03/2001

Comissão de Assuntos Diversos e Redação.

Relatório

Projeto de Lei em análise de iniciativa do Poder Legislativo que **"Altera a redação do parágrafo segundo do artigo 147 do Regimento Interno".**

Após devidamente aprovado em plenário, o Projeto, foi distribuído à Comissão de *Assuntos Diversos e Redação para exame e parecer, na forma regimental.*

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Resolução.

Fundamentação

O Projeto de Resolução em análise pretende alterar a redação do parágrafo segundo do artigo 147 do Regimento Interno.

O presente projeto foi aprovado por esta Casa Legislativa em duas votações.

O texto do respectivo projeto foi analisado por esta Comissão e feitas as devidas *correções ortográficas e materiais, o referido projeto está apto para aprovação final em* plenário, nos termos do artigo 292 do Regimento Interno desta Casa.

Conclusão

Nestes termos, concluímos pela aprovação da redação final do texto do presente projeto de Resolução.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2001.

Vereador Afonso de Souza Anselmo
Presidente

Vereador Werther Clayton de Rezende
Relator